



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 913

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SOB A FORMA DE COMODATO, IMÓVEL PARTICULAR PARA INSTALAÇÃO DE SALAS DE AULA DA E.M. DR. ROBERTO CARDOSO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00, TENDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a contratar sob a forma de Comodato, o uso de imóvel particular, de posse do Senhor ZEFERINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, situado no Município de Butiá, na Av. Mauá, s/nº, pelo prazo mínimo prorrogável de um (01) ano, a contar da assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - A finalidade desta Relação Jurídica, consiste na instalação de salas de aula da Escola Municipal de 1º Grau Dr. Roberto Cardoso, para o exercício em curso, nas condições previstas no Contrato de Comodato, que integra da presente Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, compromete-se a realizar obras de melhorias no prédio contratado, conforme Contrato de Comodato e Memorial Descritivo em anexo, que passarão a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas citadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08-Educação e Cultura

42-Ensino Fundamental

188-Ensino Regular

1.073-Comodato de Imóvel Particular para Extensão de Escola Municipal.

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.000.000,00

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

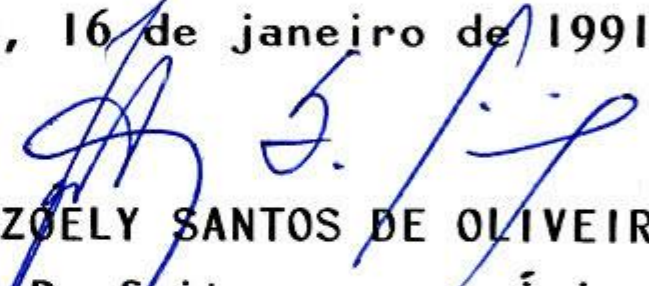
fl. 2

Artigo 4º - Servirá de cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo 3º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
042-Ampliação e Modernização da Rede Escolar
4.1.1.0.00-Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 16 de janeiro de 1991


ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de janeiro de 1991


FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES

Resp.p/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO

Pelo Presente, instrumento particular de contrato avençam, de um lado o Município de Butiá-Rs, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, com sede no Município de Butiá-Rs, na rua do Comércio, 566, adiante denominado de Comodatária, e, de outro lado, o Senhor Zeferiño Gonçalves de Oliveira, Brasileiro, Casado, do comércio, residente e domiciliado no Município de Butiá-RS, na rua Farroupilha S/nº, portador da Carteira de identidade nº 1016175752, e C.I.C. nº 030.416.700-20, denominado Comandante, o uso de imóvel particular, com a devida autorização Legislativa- Lei nº 913/91 nas condições que possam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam o uso do imóvel particular, de posse do Comandante, situado na Av. Mauá S/N, nesta cidade, para o fim exclusivo de instalar salas de aulas da E.M. 1º Grau Dr. Roberto Cardoso, ficando desta forma, o Comodatário imitado na referida posse, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- A relação jurídica Comodatário, vigorará pelo prazo mínimo renovável, indeterminadamente de doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que as partes deverão comunicar-se, quanto ao interesse da renovação desta relação jurídica, no prazo máximo de sessenta dias, anteriores ao seu término, ou seja, até 31 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica assegurado ao poder Público o direito de alteração e rescisão unilateral, deste Contrato quando lhe convier, independentemente, de notificação extra-judicial ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA - As partes convencionam, ainda, devido a natureza contratual, que esta relação jurídica é gratuita para o Poder Público Municipal, podendo o Comandatário realizar as reformas que entender necessárias ao fito colimado, sem direito a qualquer indenização, as quais incorporarão, ao patrimônio do Comandante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que, no caso de rescisão denúncia contratual, assim como de retomada do imóvel, este será entregue nas mesmas condições em que se encontrar á referida época.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz, assim como as tributárias são de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes de comum acordo, elegem o Foro de Butiá-RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes desta relação jurídica.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e afirma, na presença das testemunhas infra-arroladas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá-RS, em

Município de Butiá-RS

COMADATÁRIA

Zeferino Gonçalves de Oliveira

Comandante

TESTEMUNHAS:

1º

2º

3º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria de Obras e Saneamento

MEMORIAL DESCRITIVO

Serviços a serem executados no prédio, situado na av. Mauá, esquina com a rua XV de novembro de propriedade do Senhor Zeferino de Oliveira.

Trata-se de um prédio de alvenaria com 200 m².

O referido prédio tem cobertura com telhas francesas, piso de cimento queimado e necessita de reparos generalizados, em sua estrutura de paredes, reboco, instalações elétricas e hidrossanitárias, remanejo e colocação de aberturas, criação dos espaços destinados às quatro salas de aulas, através de divisórias com lambris de madeira, construção de dois sanitários, o feminino terá duas pias e dois vasos sanitários e o masculino terá duas pias, um mictório e um vaso sanitário.

Partes do forro de madeira terão que ser substituídos em função do comprometimento ocasionado pela infiltração de águas da chuva. Será revisada toda a cobertura, e se necessário substituídas as telhas que apresentarem problemas.

Todo o sistema de instalações elétricas será feito novo obedecendo as normas da CEEE e NBS específicas.

A rede hidrossaniária será substituída, dotando o referido prédio de nova tubulação com diâmetros adequados à demanda, racionalidade na distribuição e quanto a rede sanitária será instalada fossa séptica com dimensionamento adequado e a construção de sumidouro com extravasor para a rede pública.

AM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria de Obras e Saneamento

...

Será executada calçada na parte da frente do prédio até encontrar a calçada pública e através de fechamento com tela metálica será delimitada uma área de uso exclusivo da cliente la estudantil dando-lhes proteção e segurança.

Executados todos estes serviços, o prédio será pintado interna e externamente, bem como, suas esquadrias e forro.



ARQ. JOSÉ ARLINDO LIMA
Responsável Técnico.